



PROCESSO N° 914/14

PROTOCOLO N° 13.095.489-8

PARECER CEE/CEIF N° 198/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RIO DA VÁRZEA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

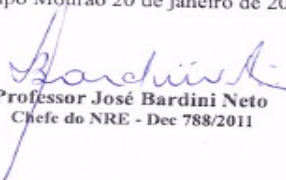
A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 967/14-SUED/SEED, de 30/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 20/02/14, de interesse da Escola Estadual do Campo Rio da Várzea - Ensino Fundamental, município de Peabiru, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação em razão da falta de demanda, conforme a justificativa encaminhada em 20 de janeiro de 2014, anexada à folha 06, nos seguintes termos:

Justifica-se a Cessação Definitiva das atividades educacionais da Escola Estadual do Campo Rio da Várzea – Ensino Fundamental, uma vez que não há demanda de alunos de acordo com a Resolução 4527/11, que fixa o número de estudantes para efeito de composição de turmas nas Instituições Escolares.

A escola vem trabalhando suas atividades com um número reduzido de alunos e, em 2013, a escola ofertou matrícula para apenas dez alunos no período da tarde, sendo seis no 8º ano e quatro no 9º. Dois alunos solicitaram transferência desde o início do ano letivo, um em cada turma e no final 3 reprovaram.

Resumindo: dos 5 alunos do 8º ano, concluíram 3 e dos 3 alunos do 9º ano, concluíram 2. Informamos, na oportunidade, que esses alunos terão transporte coletivo para a sede do município, que dispõe dois Colégios Estaduais.

Campo Mourão 20 de janeiro de 2014


Professor José Bardini Neto
Chefe do NRE - Dec 788/2011



PROCESSO N° 914/14

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Rio da Várzea, localizada na Rua Principal, S/N, Distrito Silviolândia, município de Peabiru, mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi autorizada a funcionar pela Resolução Secretarial n° 104/83, de 20/01/83, reconhecida pela Resolução Secretarial n° 5090/86, de 26/11/86 e obteve a última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental pela Resolução Secretarial n° 2112/09, de 30/06/09 pelo prazo de 05(cinco) anos a partir de 19/05/08 até 19/05/13, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.14).

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 84 a 89 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 20.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 1900 - PEABIRU

MUNICÍPIO: 1900 - PEABIRU

ESTAB.: 00060 - RIO DA VARZEA, E E DO C-EF ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BVC	ARTE		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE MARÇO DE 2013

Prof. José Bardini Neto
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Prof. José Bardini Neto
Chefe do NRE - RG 525.204-0
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011



PROCESSO N° 914/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 80 e 81 informa o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados				
		2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	5º	6	3	3	-	-
	6º	6	9	4	3	-
	7º	6	4	8	4	-
	8º	8	4	3	3	6
	9º	-	-	-	5	4

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Reprovados				
		2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	5º	1	-	-	-	-
	6º	1	-	1	1	-
	7º	-	-	-	-	-
	8º	-	-	-	1	2
	9º	-	-	-	-	1

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Desistentes				
		2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	5º	-	-	-	-	-
	6º	-	-	-	-	-
	7º	-	-	-	-	-
	8º	2	-	-	-	-
	9º	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 914/14

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Transferidos				
		2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	5º	-	-	-	-	-
	6º	1	-	-	1	-
	7º	2	-	3	-	-
	8º	3	-	-	-	1
	9º	-	-	-	-	1

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	5º	5	3	3	-	-
	6º	4	9	3	1	-
	7º	4	4	5	4	-
	8º	3	4	3	2	3
	9º	-	-	-	5	2

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 009/14, de 22/01/14, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Lúcia Tomaz de S. Santos, licenciada em Matemática e Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação (fl. 23 e 99).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 23/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e informa que a referida instituição de ensino não possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que a mesma encerrou suas atividades escolares no final do ano de 2013 e pelo protocolado n° 13.188.979-8, em trâmite na Secretaria de Estado da Educação, solicita a cessação definitiva.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação, da Escola Estadual do Campo Rio da Várzea - Ensino Fundamental, do Distrito de Silviolândia, do município de Peabiru, em razão da falta de demanda.



PROCESSO N° 914/14

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino estava atendendo uma quantidade mínima de alunos da zona rural e foi favorável ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Rio da Várzea – Ensino Fundamental, do município de Peabiru, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 19/05/13, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE